



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 06-E, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

Introduz adequações à Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997 (Estrutura Administrativa da Prefeitura) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica transformada a Secretaria Municipal de Administração, criada pela Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997 – Texto consolidado, em Secretaria Municipal de Administração e de Tributação - SMAT.

Art. 2º - Fica transformada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, criada pela citada Lei Complementar, em Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente - SMISUAMA.

Art. 3º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO - II
Da Estrutura Organizacional

Art. 4º.c -

I -

a)

1. Gabinete

b)

1.

2.

3.

c)

I.

2.

II.

a) Secretaria Municipal de Administração e de Tributação – SMAT;

b)

c)

d)

e)

f) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente – SMISUAMA.

Art. 5º.d

I – À Secretaria Municipal de Administração e de Tributação:

- a) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- b) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- c) Coordenadoria de Tributação e Arrecadação;
- d) Subcoordenadoria de Transporte;
- e) Setor de Serviços de Pessoal;
- f) Setor de Fiscalização e Cadastro Tributário.

II -

- a) Controladoria Geral do Município;
- b) Coordenadoria Administrativa;
- c) Tesoureiro.

III -

j) Setor de Apoio à Cultura

VI – À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Coordenadoria de Serviços Urbanos;
- b) Coordenadoria de Apoio à Agropecuária;
- c) Setor de Serviços Rodoviários;
- d) Setor de Fiscalização do Meio Ambiente;
- e) Setor de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO - III
Da Competência Geral

Art. 7º.a - É da competência da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação:

- I.
- II.
- III.
- IV.

Município;

VI - oportunizar medidas eficazes para o incremento da arrecadação dos tributos municipais;

VII - realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art. 8º.a -

I -

II. coordenação das atividades de informáticas e a realização de estudos necessários ao desenvolvimento de sistemas na área de finanças;

III.

IV - executar outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 11 - É da competência da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente:

I.

II.

III.

IV.

V.

VI - promover a realização de programas de fomento à agropecuária;

VII - estabelecer e implementar o Plano Municipal de Agricultura e Pecuária, em conformidade com as Leis Federal e Estadual que regulamente a atividade;

VIII - apoiar a execução de projeto ou atividade que vise a melhoria de vida do meio rural sempre que possível em articulação com órgão estadual, mediante convênio;

IX - captar e controlar recursos necessários ao desenvolvimento do setor rural;

X - estabelecer e implementar ações de defesa do meio ambiente, notadamente quanto aos aspectos peculiares da forma e flora do seminário nordestino;

XI - executar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art. 12 - É da competência da Secretaria Municipal de Ação Social:

I - executar atividades de promoção social;

II - definir prioridades da política de assistência social;

III - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a cooperação de órgãos e entidades estaduais e federais que cuidem do problema;

IV - conceder auxílios específicos em caso de pobreza extrema ou outros casos emergenciais devidamente comprovados;

V - desenvolver ações de combate ao trabalho infantil mediante parceria com órgãos federais e estaduais;

VI - atuar na formulação de procedimentos que visem a celebração de contratos ou convênios com órgãos estaduais e federais;

VII - executar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art. 13.b - A Controladoria Geral do Município criada pela Lei nº 835, de 11 de junho de 2004, tem sua competência definida no artigo 3º da mesma Lei.

Art. 4º - Ficam transformados os seguintes cargos comissionados, mantidos os respectivos símbolos, conforme o caso:

I - o cargo de Secretário Municipal de Administração, em Secretário Municipal de Administração e de Tributação;

II - o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente;

III - o cargo de Coordenador de Serviços Especiais, em Coordenador de Apoio Administrativo, símbolo CC-2;

IV - o cargo de Coordenador de Obras, em Coordenador de Serviços Urbanos, símbolo CC-2;

V - o cargo de Coordenador de Atividades Agropecuárias, em Coordenador de Apoio à Agropecuária, símbolo CC-2.

VI - um cargo de Diretor e um de Vice-Diretor de Escola Municipal, em um cargo de Diretor e um de Vice-Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 5º - Ficam transformadas as seguintes Funções Gratificadas, mantidos os respectivos símbolos:

I - a Função de Chefe de Divisão de Serviços Auxiliares, em Chefe de Setor de Serviços de Pessoal, símbolo FG-1;

II - a Função de Chefe de Divisão de Assistência à Agropecuária, em Chefe de Setor de Fiscalização do Meio Ambiente, símbolo FG-1.

III - a Função de Chefe de Divisão de Apoio à Cultura, em Chefe de Setor de Apoio à Cultura, símbolo FG-1.


Art. 6º - Fica extinto o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, símbolo CC-1, e criado o cargo comissionado de Assistente de Gabinete, símbolo CC-2.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas de que tratam os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997, passam a ser os constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias, os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão, conforme a necessidade de implementação das disposições desta Lei Complementar.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 24 de janeiro de 2005.



José Saly de Araújo
Prefeito Municipal



Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO
(Art. 7º da Lei Complementar nº 06-E, de 24/01/2005)

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)	Representação		Total da Retribuição (R\$)
				%	Mensal (R\$)	
01	Secretário Municipal de Administração e de Tributação	-	700,00	-	-	700,00
01	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	-	700,00	-	-	700,00
01	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	-	700,00	-	-	700,00
01	Secretário Municipal de Saúde	-	700,00	-	-	700,00
01	Secretário de Municipal de Infra-estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente	-	700,00	-	-	700,00
01	Secretário de Municipal de Ação Social	-	700,00	-	-	700,00
01	Assessor Técnico Especial	CC-1	360,00	50	180,00	540,00
01	Assessor Especial	CC-1	360,00	50	180,00	540,00
01	Assistente de Gabinete	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Presidente da Fundação Cultural "Inaldo de Araújo Galvão"	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Tesoureiro	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Recursos Humanos	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Apoio Administrativo	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Ensino	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador Administrativo Financeiro	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Ações de Saúde	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Serviços Urbanos	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Apoio à Agropecuária	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Coordenador de Tributação e Arrecadação	CC-2	230,00	50	115,00	345,00

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)	Representação		Total da Retribuição (R\$)
				%	Mensal (R\$)	
01	Coordenador de Esporte e Lazer	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Assessor de Comunicação Social	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Diretor de Unidade Mista de Saúde	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
02	Diretor de Escola Municipal	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Diretor do Centro Municipal de Ensino Rural	CC-2	230,00	50	115,00	345,00
01	Vice-Diretor de Escola Municipal	CC-3	150,00	50	75,00	225,00
01	Vice-Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil	CC-3	150,00	50	75,00	225,00
01	Diretor de Unidade de Educação Infantil	CC-3	150,00	50	75,00	225,00
01	Subcoordenador de Esporte	CC-3	150,00	50	75,00	225,00
01	Subcoordenador de Merenda Escolar	CC-3	150,00	50	75,00	225,00
01	Subcoordenador de Ação Social	CC-3	150,00	50	75,00	225,00
01	Subcoordenador de Transportes	CC-3	150,00	50	75,00	225,00

